



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

quarta-feira, 29 de agosto de 2018

Ano IV - Edição nº 00609 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

www.pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4C2C369F6A1C7F62AAF89931A935FD4B

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- 1º APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 06/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018.
- DECRETO N.º 19.287 - EM 28 DE AGOSTO DE 2018.
DECRETO N.º 19.287 - EM 29 DE AGOSTO DE 2018.
- CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 01/2018.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1º APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 06/2018

GAUS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA EPP, com endereço à RB distrito industrial, nº154, Guanambi - BA, inscrita com CNPJ/MF sob nº 10.588.756/0001-57, por meio de seu representante legal o Senhor Carlos Andre Pereira Neves, inscrito no CPF sob o nº 265.018.038-29, denominado (a) **CONTRATADA (A)**, observada a **Licitação modalidade Pregão Presencial nº 02/2018**

OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO: Apostilar a ata de registro de preços firmada em 30 de janeiro de 2018 objetivando contratação de empresa para possível e eventual aquisição de material permanente para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino deste Município de Jequié – BA.

Fica alterada, a Dotação Orçamentária, conforme abaixo:

Conforme contrato **onde se lê:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE ATIVIDADE Nº 2200 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE

FONTE: 01 – R. DE IMP. E TRANF. DE IMP. – EDUCAÇÃO 25 %

Leia-se:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE ATIVIDADE Nº 2245 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PRECATORIO DO FUNDEF

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE

FONTE: 95 – AÇÃO JUDICIAL FUNDEF - PRECATÓRIOS

LEI N º9.433 DE 01 DE MARÇO DE 2005

Art. 135 – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I – a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

Art. 143 – Os Contratos regidos por Lei poderão ser alterados, mediante justificação expressa, nos seguintes casos:

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou afinações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Jequié - BA, 29 de Agosto de 2018

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 19.287 - EM 28 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. **VINICIUS CASTRO LEAL BARBOSA**, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Organização e Atendimento Escolar, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 17 de agosto de 2018.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 28 DE AGOSTO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 19.287 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 28 DE AGOSTO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 19.287 - EM 29 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **VICTOR DUTRA DE FREITAS**, do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Modernização Administrativa, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal Administração.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, 29 DE AGOSTO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 19.287 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 29 DE AGOSTO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Convênio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE
CRÉDITO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO
EM FOLHA DE PAGAMENTO
Nº01/2018**

I. CONSIGNANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ/BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Jequié, Estado de Bahia, Praça Duque de Caxias S/N, inscrita no CNPJ/MF nº 13.894.878/0001-60 devidamente representada pelo Sr **LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA**, Prefeito, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 06.464.448-08, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 710.610.375/68;

II. CONSIGNATÁRIO: BANCO DAYCOVAL S/A., instituição financeira privada, com sede na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais infra-assinados (doravante designado "DAYCOVAL")

As Partes acima nomeadas e qualificadas, resolvem celebrar o presente Convênio para Concessão de Crédito Mediante Consignação em Folha de Pagamento ("Convênio"), que se regerá pelas condições abaixo descritas, bem como pelas legislações regulamentares vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Convênio tem como objeto autorizar e regular a concessão pelo **DAYCOVAL** de empréstimos, com consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, aposentados, reformados e pensionistas da **CONSIGNANTE** (doravante designados os "SERVIDORES"), em conformidade com a margem consignável disponível e determinada em lei, assim como as demais condições comerciais e operacionais constantes de cada operação e de seus respectivos instrumentos.

1.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e desde que facultado pelo **CONSIGNANTE**, poderá o **DAYCOVAL**, a seu critério, oferecer aos **SERVIDORES** os cartões de crédito consignado (doravante designados juntamente com os empréstimos, os "Créditos"), a exclusivo critério do **DAYCOVAL**, mediante aprovação de crédito e confirmação da disponibilidade de margem consignável para tal produto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DOS CRÉDITOS

2. A concessão de qualquer um dos Créditos, nos termos deste Convênio, será precedida de: (a) confirmação da existência de margem para consignação em folha de pagamento; (b) obtenção da autorização ao **DAYCOVAL** para desconto em folha dos respectivos **SERVIDORES**, que poderá ser firmado por meio físico ou eletronicamente através de aposição de senha, assinatura digital em sistemas eletrônicos ou através de contato telefônico, desde que devidamente autorizado pelo **CONSIGNANTE**, a qual será concedida em caráter irrevogável e incondicional até a satisfação dos Créditos; e (c) formalização dos respectivos contratos e/ou cédulas de crédito bancário e/ou termos de adesão.

Pça Duque de Caxias, s/n - Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 - CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

www.pmjeque.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4C2C369F6A1C7F62AAF89931A935FD4B

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

2.1. Em razão da autorização para desconto concedida pelos **SERVIDORES** ao **DAYCOVAL**, eventual solicitação de cancelamento e/ou suspensão da averbação dos descontos, inclusive na hipótese da Cláusula 5, letra (g) abaixo, somente será considerada válida e eficaz se precedida de anuência prévia e escrita do **DAYCOVAL** e do **CONSIGNANTE**, sendo vedada a aceitação o cancelamento e/ou suspensão dos descontos das prestações dos Créditos feita em desacordo com o disposto nesta cláusula.

2.2. A contratação dos Créditos será feita entre o **DAYCOVAL** e cada um dos **SERVIDORES**, sem interveniência, garantia ou qualquer tipo de coobrigação do **CONSIGNANTE**, mediante formalização de Cédulas de Crédito Bancário, Autorização de Desconto em Folha, Termo de Adesão e outros documentos complementares, os quais, uma vez assinados passarão a integrar este Convênio.

2.3. Os Créditos concedidos pelo **DAYCOVAL** nos termos deste Convênio terão preferência, nos termos legais, sobre outros descontos e créditos da mesma natureza que venham a ser autorizados pelos **SERVIDORES** posteriormente, respeitando-se o princípio da anterioridade das consignações.

2.4. A concessão dos Créditos aos **SERVIDORES** será feita a exclusivo critério do **DAYCOVAL**, mediante cumprimento de sua política interna de crédito, sendo facultada a recusa de propostas e solicitações de crédito, independentemente de justificativa ou motivo, sem que isso fique configurado descumprimento das obrigações estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

3. O **CONSIGNANTE** processará as consignações autorizadas pelos **SERVIDORES**, a favor do **DAYCOVAL**, mediante desconto na respectiva folha de pagamento, respeitado o limite de margem consignável disponível, diretamente ou por meio de empresa contratada pelo **CONSIGNANTE**.

3.1. O **CONSIGNANTE** se compromete a informar imediatamente o **DAYCOVAL**, a alteração da forma de processamento das consignações, incluindo contratação de empresa especializada e rescisão de contrato com a empresa originalmente contratada, garantindo em qualquer hipótese que as averbações, repasses e informações do **DAYCOVAL** constantes no sistema de averbação do **CONSIGNANTE** sejam mantidas e respeitadas, inobstante tal alteração, rescisão e/ou contratação, sem prejuízo às averbações das consignações do **DAYCOVAL** realizadas pelo **CONSIGNANTE** ou pela empresa anterior.

3.2. Na impossibilidade de averbação integral nos vencimentos mensais dos **SERVIDORES** de qualquer parcela dos Créditos, por qualquer motivo, será descontado o valor disponível, ficando o **DAYCOVAL** automaticamente autorizado a acrescentar ao final do contrato o número de parcelas que forem necessárias para pagamento do saldo remanescente que não foi descontado, respeitando sempre o valor máximo da parcela contratada e disponível para averbação.

Pça Duque de Caxias, s/n - Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 - CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia



Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

3.3. O **DAYCOVAL**, independentemente do disposto no item 3.2, poderá optar pela cobrança do saldo remanescente, a qualquer tempo, através de débito em conta corrente, boleto bancário, cheque ou qualquer outra forma contratada com os **SERVIDORES** e autorizada em lei.

3.4. Ocorrendo o pagamento antecipado de férias e/ou licenças, inclusive as especiais ou à título de prêmio, as averbações e os descontos das consignações far-se-ão na folha de pagamento a elas relativas, independentemente da data de vencimento das parcelas dos Créditos consignados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REPASSES

4. As parcelas dos Créditos averbadas e descontadas em folha de pagamento dos **SERVIDORES** para quitação dos mesmos Créditos serão repassadas, pelo **CONSIGNANTE** ao **DAYCOVAL**, em caráter irrevogável e irretratável, até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante depósito na conta corrente nº 300.602-8, Agência 0001-9, Banco 707 (empréstimo) e conta corrente nº 300.601-0, Agência 0001-9, Banco 707 (cartão consignado).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

5. Constituem obrigações do **CONSIGNANTE**:

a) efetuar os descontos das parcelas dos Créditos, conforme autorizado pelos **SERVIDORES** em folha de pagamento e repassar os respectivos valores ao **DAYCOVAL**, na forma estabelecida na cláusula 4 acima;

b) informar no demonstrativo de pagamento dos **SERVIDORES**, o valor do desconto mensal referente aos Créditos concedidos pelo **DAYCOVAL**;

c) não acatar pedido de cancelamento das consignações em folha de pagamento apresentado pelos **SERVIDORES**, sem a devida anuência prévia e expressa do **DAYCOVAL**;

d) comunicar ao **DAYCOVAL** a insuficiência de margem consignável de qualquer dos **SERVIDORES** logo após eventual desligamento, licença, demissão, exoneração, falecimento ou qualquer outro motivo que impeça a averbação e/ou desconto das parcelas dos Créditos em folha de pagamento de tal **SERVIDOR**, ficando o **CONSIGNANTE** isento de responsabilidade pelo pagamento da parcela ou do saldo devedor dos Créditos;

e) utilizar seus melhores esforços perante os **SERVIDORES** para que o **DAYCOVAL** possa reaver o crédito concedido nos termos deste Convênio, exceto na hipótese da cláusula 5.1. abaixo;

f) manter os descontos e repasses em favor do **DAYCOVAL** em relação a quaisquer Créditos concedidos durante a vigência deste Convênio, mesmo na hipótese das parcelas devidas vencerem após eventual denúncia e/ou rescisão deste Convênio;

Pça Duque de Caxias, s/n - Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 - CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia



Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

g) notificar o **DAYCOVAL** com antecedência sobre a existência e os termos contidos em qualquer intimação, citação, ofício, notificação, lei ou norma que possa afetar as averbações e/ou descontos das parcelas dos Créditos consignados, de modo a permitir ao **DAYCOVAL** a adoção das medidas protetivas cabíveis, judiciais ou administrativas, sobretudo aquelas necessárias para obstar a suspensão e/ou cancelamento das averbações dos Créditos afetados, obrigando-se também a não acatar averbações e/ou descontos em folha de empréstimos de outras Instituições que possam comprometer o recebimento de tais Créditos pelo **DAYCOVAL**; e

h) acatar ofícios e notificações remetidos pelo **DAYCOVAL** para dar cumprimento às decisões judiciais, quando, por quaisquer circunstâncias, o **DAYCOVAL** esteja impedido ou impossibilitado de fazê-lo espontaneamente.

5.1. A assinatura e formalização deste Convênio não configura coobrigação, garantia, fiança e/ou a aval por parte do **CONSIGNANTE** em relação aos Créditos concedidos aos **SERVIDORES**, respondendo o **CONSIGNANTE** tão somente pelos valores devidos e não repassados ao **DAYCOVAL** em decorrência de descumprimento das obrigações e ausência de repasse, por culpa ou dolo do **CONSIGNANTE** e/ou da empresa de tecnologia contratada para cumprimento das averbações e repasses.

5.2. Constituem obrigações do **DAYCOVAL**:

a) conceder os Créditos aos **SERVIDORES**, nos termos deste Convênio e a seu exclusivo critério, mediante consignação em folha de pagamento;

b) colocar à disposição dos **SERVIDORES** toda sua rede de Agências e de Correspondentes no País, devidamente habilitados, de modo a conceder a todos os **SERVIDORES** atendimento eficaz, bem como assegurar a capacidade de seus empregados e contratados de executar todos os serviços previstos neste Convênio;

c) prestar aos **SERVIDORES** todos os esclarecimentos referentes aos Créditos disponíveis, especialmente sobre a forma de contratação, valores, taxas e demais condições;

d) encaminhar mensalmente ao **CONSIGNANTE**, por meio eletrônico, a relação dos Créditos e respectivas parcelas, para averbação na folha de pagamento, contendo a identificação de cada Crédito, contrato, nome, CPF, valor da consignação e número de parcelas; e

e) manter durante a vigência deste Convênio todas as condições exigidas para a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

6. O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 30 (trinta) meses, renovável automaticamente por iguais períodos, sendo facultado à qualquer das Partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Pça Duque de Caxias, s/n - Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 - CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia



Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

6.1.A denúncia ou rescisão deste Convênio, por qualquer motivo, implicará na sustação do processamento dos Créditos ainda não averbados, permanecendo, contudo, em pleno vigor todas as obrigações das Partes relativas a averbação, desconto e repasse até que se ultime a liquidação de todos os Créditos concedidos durante a vigência deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.Os termos e condições estabelecidos neste Convênio poderão ser alteradas, com as devidas justificativas, mediante a celebração de aditivo assinado pelas Partes.

7.1. A tolerância das Partes quanto à inadimplimento não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste Convênio.

7.2.Este Convênio obriga a **CONSIGNANTE** e a **DAYCOVAL**, bem como seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título.

7.3.Fica eleito o foro Comarca de Jequié do Estado Bahia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justas e contratadas, declaram-se cientes e esclarecidas quanto às cláusulas deste Convênio, firmando-o em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os devidos e legais efeitos de direito.

De São Paulo - SP para Jequié - BA, 30 de julho de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ/BA

CONSIGNANTE
Nilo Cavarzani
Diretor

BANCO DAYCOVAL S/A

Ricardo Silva
Financeiro consignado

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: **Alexsandro Gonçalves**

CPF/RG: **CPF: 189.683.268-78**

2.

Nome:

CPF/RG:

Pça Duque de Caxias, s/n - Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 - CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

